



# Simões & Silva Advogados

---

Dr. Alexandre Raymundo da Silva – OAB/RJ 132.631  
Dr. Rene Pereira Simões – OAB/RJ 134.206  
Dr. André Luiz Pereira Santana – OAB/RJ 133.237  
Avenida Coronel Luiz de Oliveira Sampaio, 24 / 305 – Jardim Guanabara  
Ilha do Governador – CEP 21931-243  
Rio de Janeiro  
Telefones: 2466.7767  
E-mail: [simoesesilvaadvogados@hotmail.com](mailto:simoesesilvaadvogados@hotmail.com)  
[alexandrers@adv.oabrij.org.br](mailto:alexandrers@adv.oabrij.org.br)  
[www.advalexandrers.wordpress.com](http://www.advalexandrers.wordpress.com)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
REGIONAL DA ILHA DO GOVERNADOR

## PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

**AUTOR (A)**, (qualificação) por seu advogado *infra-assinado e regularmente constituídos através do mandato ora adunado*, com escritório situado na (endereço do advogado), local onde recebem intimações e notificações, vem respeitosamente, perante V.Exª, propor a presente

## **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/ REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

em face da **MABE ELETRODOMÉSTICOS.**, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_ com inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: XXXX-XXX, pelos motivos de fato e de direito que passa aduzir:

## **DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A **AUTORA** por preencher os requisitos legais então previstos, requer que lhe seja concedida a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, porquanto não possui condições de suportar as despesas extrajudiciais e processuais, sem prejuízo do próprio sustento, e enquadrando-se nos requisitos previstos nas leis nº 5584/70 e 1060/50, com redação que lhe deu a lei 7510/86, bem como os vernáculos constitucionais, indicando desde já, como seus advogados os subscritores do instrumento de procuração.

Como prova da sua hipossuficiência a AUTORA acosta seus extratos da aposentadoria previdenciária – INSS e última declaração do imposto de renda.

## **DOS FATOS**

NARRAR OS FATOS, COLOCAR OS PROTOCOLOS DE RECLAMAÇÕES, ETC.

## **RECLAMAÇÕES CONTRA A EMPRESA**

Ex<sup>a</sup>; seguem algumas reclamações feitas por consumidores, contra a MABE no site ([WWW.reclameaqui.com.br](http://WWW.reclameaqui.com.br)) :

### **RECLAMAÇÃO**

**DEMORA NO CONSERTO DO REFRIGERADOR MABE-MABE COMPLICANDO A VIDA DA MULHER BRASILEIRA AINDA AGUARDANDO DESTE DE 04 DE FEVEREIRO O CONSERTO DO MEU REFRIGERADOR MABE, DIANTE DE TANTO TRANSTORNO, AGUARDANDO UMA PEÇA DE SÃO PAULO QUE MUITO DEMORA, VOCE CONSEGUE FICAR SESSENTA DIAS SEM UM REFRIGERADOE EM SUA CASA? EU NAO, COMPREI OUTRO POR ISSO E DESTA VEZ COMPREI UM ESMALTEC. MABE NUNCA MAIS!!!! LAMENTAVEL UM REFRIGERADOR DE APENAS SEIS MESES DE USO, ASSISTENCIA TECNICA DA MABE UMA PORCARIA, FOI UM SHOW DE INCOMPETENCIA, É UMA PENA QUE ESTA EMPRESA COM TAO POUCO TEMPO FAÇA UM PAPEL DESTE COM O CONSUMIDOR. UMA EXPERIENCIA TERRIVEL, MEU PROTOCOLO É 1705105.**

### **RECLAMAÇÃO**

**FOGÃO COM DEFEITO**

COMPREI UM FOGÃO GE SMART COOK INOX 6 BOCAS, QUE SÓ FUNCIONA UMA BOCA E MESMO ASSIM COM CHAMA MUITO BAIXA. QUANDO ACENDO UMA OU MAIS CHAMAS, NENHUMA FUNCIONA.

### **RECLAMAÇÃO**

#### **Refrigerador Frost Free Mabe**

*Meu refrigerador continua com o mesmo problema, e de acordo com a Srª Eliane Ruas, funcionária da MABE, caso o problema não fosse resolvido, era para eu entrar em contato com a mesma, que ela providenciaria a troca do produto. Meu refrigerador continua com o mesmo problema, Só que agora, não consigo falar com a Srª Eliane Ruas, ela nunca está. Gostaria de saber, como vai ficar a minha situação, pois minha mãe já foi assaltada em casa, por causa desse refrigerador, conforme BO em meu poder, já passou mal, por causa de seus remédios que tenho que guardar na casa de vizinhos, etc. Gostaria de saber, se a Srª Eliane Ruas, que não época, foi simpática comigo, se não poderia entrar em contato comigo, mais uma vez, para resolver meu problema.*

### **RECLAMAÇÃO**

#### **Produto com defeito**

*Bom dia,\_\_\_Estou muito decepcionada com a empresa, pelo o fato de ter realizado uma compra na Ricardo Eletro de uma geladeira com a intenção de dar um presente para a minha mãe no Natal de 2009 e a mercadoria até hoje não funciona perfeitamente. Não sei de quem é culpa, e não me interessa, só sei que eu sou consumidora e tenho os meus direitos e deveres, pois bem, os meus deveres eu já cumpri (pagando todo mês as parcelas do produto defeituoso), já que estou pagando algo que funciona pela metade e aí vêm os meus direitos, a mesma faz um barulho horrível, gela só uma parte da geladeira entre outros problemas, e o técnico da empresa já foi solicitado por diversas vezes e o problema sempre é passado para ele(s), mas, como o aparelho às vezes não apresenta problemas, o mecânico simplesmente ignora a descrição do cliente (minha mãe), colocando no laudo que o aparelho está ótimo, em minha opinião ele não toma as iniciativas corretas de passar para outro setor ou algo parecido, de que o aparelho tem um histórico. Mas será que a empresa não possui um controle destes atendimentos porque o cliente sempre está solicitando um técnico todos os meses, e que retorna com um laudo uma hora sem defeito e outra hora precisa de trocar algumas peças, eu acho que tem algo de errado neste controle ou é assim mesmo o atendimento.\_\_\_Também gostaria de ressaltar que a maioria dos aparelhos elétricos, eletrônicos e até mesmo carros não apresentam o defeito na presença do mecânico ou técnico ou na hora que a gente quer, precisa de um acompanhamento diário para a correção do defeito ou então dependendo do tipo de descrição do defeito precisa ser tomada alguma*

*iniciativa.\_\_\_\_Eu cliente, reclamo de uma geladeira, algo que o usuário necessita de 24 HORAS POR DIA, ainda mais no VERÃO, e não é algo que se possa dar uma paradinha porque se tem alternativa para corrigir o problema, e se o aparelho não funciona como é que o usuário fica no prejuízo? Quem paga todos os alimentos estragados? Quem me garante que a mesma também não está consumindo mais energia, já que não trabalha direito, e quem paga isto? Quem responde também pelos constrangimentos que o aparelho causa com barulhos estranhos o dia inteiro, e a ausência de necessidade de se ter algo fresco, conservado e gelado?\_\_\_\_Eu acho que qualquer leigo neste assunto, sabe que os defeitos já vieram de fábrica, e a alternativa seria trocar o aparelho.\_\_\_\_Eu não culpo a loja, porque o problema também é passado para a assistência técnica da empresa e nada ocorre, e a cada dia o problema só piora.\_\_\_\_Também tenho uma impressão que o problema é do atendimento ao consumidor da empresa MABE (G&), já que o mesmo está pagando ou já pagou, então tanto faz outras marcas não agem desta forma\_\_\_\_\_Att, \_\_Fabiana\_\_*

### **RECLAMAÇÃO**

#### **NÃO COMPREM PRODUTOS DA MABE É A MAIOR DOR DE CABEÇA**

*De acordo com o termo de uso aceito por todos os cadastrados no Reclame Aqui, o USUÁRIO não poderá incluir comentários ilícitos no site do Reclame Aqui!, De forma a atribuir a alguém a prática de [editado pelo Reclame Aqui], imputar a alguém fato ofensivo à sua reputação, e, ofender alguém atentando contra sua dignidade ou decoro.*

*Caso o conteúdo de sua reclamação esteja em desacordo com a cláusula citada acima, o Reclame Aqui poderá excluir sua reclamação.*

*CLIQUE AQUI e escreva sua reclamação. protocolo 01548469 comprei um fogão mabe e me arrependo ate hoje, pois esta com defeito a mais de 150 dias e um funcionario daniel falou que seria feita a substituição do fogão , pois ja havia passado muito tempo do tecnico,e que deveria esperar um mes para troca , como a GE, DAKO, MABE não respeitam seus comsumidores , nunca mais na minha vida compro produtos dessas marcas , pois o atendimento e horrivel, ninguem numca sabe nada e eles dizem que tem que aguardar estou indo amanhã no poupa tempo reclamar no procom e ao mesmo tempo abrir uma ação para devolução do dinheiro integral com juros e correção , e coitado de quem comprar estas marca*

#### **MABE - NÃO COMPREM NADA DELES - PRODUTO, SUPORTE E ASSISTENCIA HORRIVEL**

*Ganhei de presente aniversario uma adega de vinhos da marca MABE comprada pela minha esposa na Fast Shop (CNPJ:*

043.708.379/0022-26) em 21/10/2009. No dia 07/12/2009 a adega parou de funcionar. Entrei em contato com a Central de Atendimento MABE (0800 7726223) no mesmo dia. Foi agendado uma visita técnica para o dia 09/12/2009( PROTOCOLO DE ATENDIMENTO (01590516) O Técnico da empresa MForner Com. de Eletr. Ltda (094.350.300/0001-03) esteve em minha residência no dia combinado e levou a adega para conserto. O prazo para resposta era de 15 dias uteis. Esperei pacientemente o prazo e entrei em contato com a assistencia. A informação passada por eles era de que uma placa havia sido queimada e que eles estavam aguardando o envio da mesma pela fabrica. Passou 15 dias e nada de retorno, entrei em contato com a assistencia e a informação era a mesma, não tinham recebido o produto, e o motivo do atraso era as festas de final de ano. Mais um mês se passou e a resposta continuava a mesma. Próximo a completar 2 meses e sem obter uma resposta da assistencia, entrei em contato com a Central MABE, pedindo uma posição deles. A resposta foi a mesma, que eu teria que aguardar que entrariam em contato comigo em 48 horas. Aguardei retorno e nada. Liguei novamente, disseram que iriam entrar em contato. Aguardei e nada. Como é direito do consumidor, e pela postura da empresa, decidi solicitar a cópia das ligações telefônicas. Disseram que iriam entrar em contato para me passar o procedimento. Estou até hoje aguardando. Como a peça não chegava para reposição, eles se prontificaram em me dar um outro produto ou o meu dinheiro de volta. Optei pelo dinheiro de volta, não quero o mesmo produto para não ter mais dor de cabeça. Solicitaram uma cópia da NF. Enviei por fax no dia 17/02/2010. Liguei e confirmaram que haviam recebido e que iriam iniciar o processo de ressarcimento. Após envio do fax e confirmação, liguei para ter uma resposta de quando eu iria receber o dinheiro em conta. Não souberam precisar quando e disseram que eu teria que aguardar. Cansado de ficar sem resposta pelo telefone, tentei junto ao serviço de atendimento ao cliente pela internet uma ajuda. Mas para minha surpresa, a informação passada foi que eles não tinham recebido o fax com a cópia da NF. Fui orientado a enviar a cópia por e-mail. No dia 03/03 enviei. Se eles não tivessem recebido o fax porque confirmaram? Fiquei aguardando o pagamento e eles nem iniciado o processo tinham. A confirmação do e-mail veio no dia 04/03, solicitando o numero da conta bancária. No mesmo dia foi enviado para eles os dados bancários. Ligo quase todo dia solicitando uma posição referente ao meu pedido, peço a cópia da ligação e eles dizem que só passam se tiver autorização judicial. A minha pergunta é, isso não é nosso direito? A Central de atendimento deles é muito mal educada, só atendem bem quando digo que a ligação esta sendo gravada. Me sinto muito prejudicado, ganhei um presente e com dois meses de uso deu problema. O produto ficou mais tempo na assistencia do que em meu uso.

## DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

A tutela antecipatória pode ser concedida no curso do processo de conhecimento, constituindo verdadeira arma, escudo contra os males que podem ser acarretados pelo tempo do processo, sendo viável não apenas para evitar um dano irreparável ou de difícil reparação, **mas também para que o tempo do processo seja distribuído entre as partes de forma equitativa, perante a fragilidade do AUTOR e as conseqüências que o ato ilícito pode gerar a sua carreira militar.**

E inquestionável que o perigo da demora, no tramite processual prejudica aquele que detêm o direito, no caso em testilha, o AUTOR POR EQUIPARAÇÃO vítima dos abusos cometidos pela instituição bancária.

Na verdade, a Antecipação visa à distribuição do ônus do tempo do processo.

Como ensina o Douto Luiz Guilherme Marinoni, na sua obra Manual do Processo de Conhecimento, p. 198, quando descreve que **não existem motivos para timidez no uso da tutela, pois o remédio surgiu para eliminar um mal que já está instalado, uma vez que o tempo do processo sempre prejudicou o autor que tem razão**, como no caso *sub judice*. **É necessário que o juiz compreenda que não pode haver efetividade sem riscos.** A tutela antecipatória permite perceber que não só a ação (o agir, a antecipação), que pode causar prejuízo, mas também a omissão. **O juiz que se omite é tão nocivo quanto o juiz que julga mal. Prudência e equilíbrio não se confundem com o medo**, e a lentidão da justiça exige que o juiz deixe de lado o comodismo do antigo procedimento ordinário – nos quais alguns imaginam que ele não erra – para assumir as responsabilidades de um novo juiz, de um juiz que trata dos “*novos direitos*” e que também tem que entender - para cumprir sua função sem deixar de lado sua responsabilidade social - o bem estar da família do lesionado – que as novas situações carentes de tutela não podem, em casos não raros, suportar o mesmo tempo que era gasto para a realização dos direitos de sessenta anos atrás, época em que foi publicada a célebre obra de CALAMANDREI, sistematizando as providencias cautelares.

Diante do material acostado, bem como, a verossimilhança das alegações contidas na exordial, o AUTOR roga pela concessão da Antecipação de Tutela para que a EMPRESA MABE realize a troca do produto, no prazo máximo de 48 horas, sob pena da aplicação de multa diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

## **DO DIREITO**

A relação jurídica existente entre as partes é de consumo, a ensejar a aplicação das regras do Código de Defesa do Consumidor e, principalmente do art. 14, o qual prevê a responsabilidade objetiva dos prestadores de serviços, e pelos vícios dos produtos colocados no mercado de consumo.

Nobre Julgador trata-se de ação de Obrigação de Fazer c/c indenizatória, intentada pela autora objetivando a substituição do produto defeituoso e a indenização pelos danos morais suportados pela conduta comissiva omissiva da empresa RÉ.

No caso *sub judice*, o produto disponibilizado e comercializado é impróprio para o uso que se destina, já que se revela inadequado ao fim que se destina, o ilícito enquadra-se no disposto no artigo 18, § 6º, inciso III da Lei 8078/90.

Pelos relatos dos consumidores extraídos do site reclame aqui, não deixa dúvida que o caso *sub judice*, não é um fato isolado. Por essa ótica, cristalina a propaganda enganosa, realizada em âmbito nacional, utilizando como porta-voz, uma artista de renome internacional, que é a MALU MADER, cuja imagem sempre está vinculada a uma mulher, mãe de família, e empresária (artista) ativa. A empresa divulga: MABE A MARCA DA MULTIMULHER. Podemos extrair da pagina oficial outra publicidade enganosa: EMPRESA LIDER EM ELERTRODOMÉSTICOS DA AMÉRICA LATINA.



**mabe**   
a marca da multimulher

**empresa líder  
em eletrodomésticos  
na América Latina**

A woman with long dark hair, wearing a light-colored blouse with lace details, is smiling against a blue background.

As propagandas vinculadas pela Empresa RÉ, sempre a colocaram em uma posição vantajosa em relação às demais marcas comercializadas, ou seja, que a tecnologia útil MABE foi pensada e aplicada a cada produto para aquilo que a MABE considera seu principal papel: DESCOMPLICAR O SEU DIA-A-DIA.

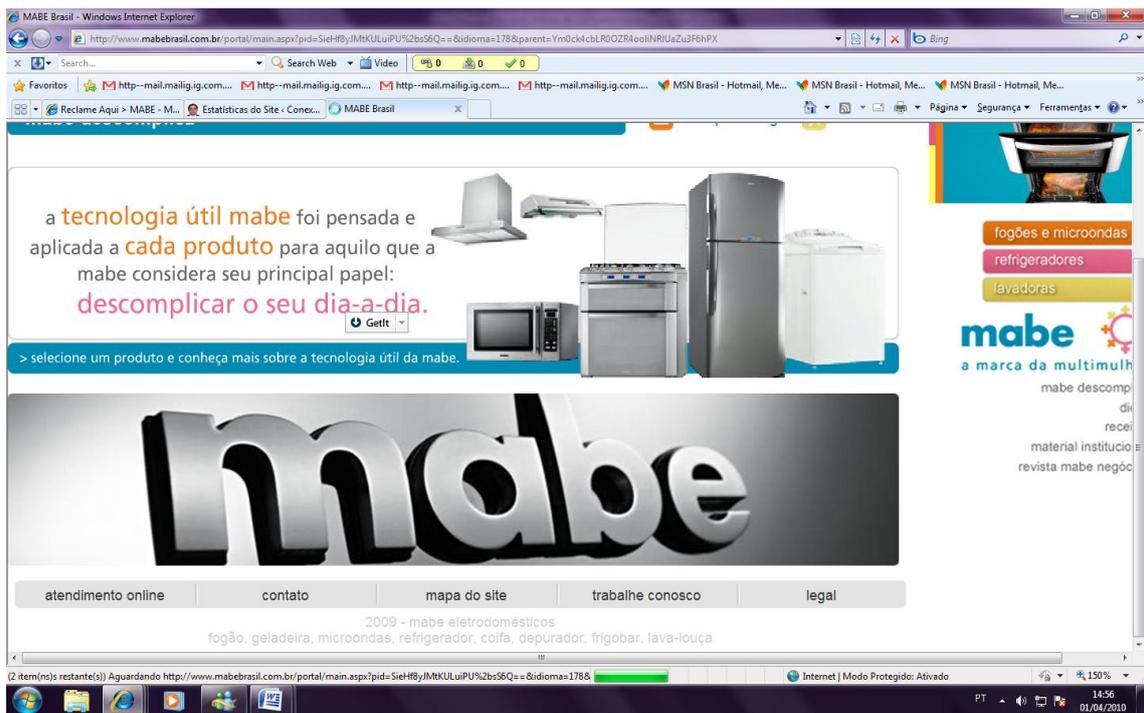


**mabe**   
a marca da multimulher

**empresa líder  
em eletrodomésticos  
na América Latina**

A collection of Mabe household appliances including a microwave, a refrigerator, a dishwasher, and a washing machine, displayed against a blue background.

Pela ótica da empresa, o descomplicar é consumidores ficarem meses sem um produto essencial como a GELADEIRA, e conseqüentemente, ter reduzida a qualidade de vida desses usuários, além da alteração completa da rotina diária da consumidora, no caso em testilha.



Não resta dúvida que a publicidade vinculada nos meios de comunicação pela empresa RÉ é enganosa, já que pelos relatos dos consumidores a empresa é negligente e omissa no atendimento aos seus clientes, não descomplicando em nada o dia-a-dia dos usuários dos seus produtos, pelo contrário o que temos é a aplicação da teoria da perda do tempo livre, utilizado pelos consumidores lesados, na busca de uma solução para o problema.

A publicidade vinculada pela empresa é uma oferta, o consumidor acredita no conteúdo da mensagem, e busca determinado produto em razão da oferta apresentada pelo fabricante. A Lei 8078/90 é clara no que tange a oferta, o fornecedor do produto deve cumprir exatamente o que ofertou, ou seja, um produto que vai realmente descomplicar o dia-a-dia dos seus consumidores, o que por certo, não ocorreu no caso *sub judice*.

De acordo com os fatos narrados na exordial, cristalina a violação ao disposto no artigo 66 da Lei 8078/90, já que as afirmações feitas pela empresa em suas

campanhas são falsas ou enganosas. Como as campanhas são de âmbito nacional, e as reclamações vêm de todos os cantos do Brasil, presente circunstância agravante prevista no artigo 76, II e IV, alínea V do mesmo diploma legal.

Diante dos relatos vinculados as campanhas divulgadas pela empresa RÉ, que seja encaminhado por este respeitável juízo ofício ao CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Núcleo dos Direitos Difusos e do Consumidor.

É de clareza lapidar que as normas que regem a relação estabelecida entre as partes são aquelas apregoadas no Código de Defesa do Consumidor. Este, por sua vez, determina que diante da hipossuficiência do consumidor frente à capacidade econômico-financeira do fornecedor de produtos e serviços, poderá ser invertido o ônus da prova, cabendo ao último a argüição de existência de fato modificativo, extintivo e impeditivo ao direito pleiteado, inversão que se requer desde já.

O pedido de inversão funda-se nas premissas contidas no diploma legal aplicado. Por certo, que a RÉ não apresentará quaisquer elementos probatórios contrário ao pleito da consumidora.

Diante da situação fática, por certo, que a RÉ poderá argüir em sua defesa, que a situação *sub judice*, é um caso isolado, sendo com isso, inverídicas as alegações aduzidas pelo consumidor. A ré por certo, não vai trazer à colação nenhum documento que ateste a verossimilhança de sua tese defensiva, haja vista, a quantidade de cliente insatisfeito com o atendimento e os produtos comercializados.

Nessa seara antecipatória, destaca-se que caberá a empresa trazer à baila documentação atestando à qualidade do serviço prestado a cliente e a justificativa para a inércia em solucionar o problema de qualidade do refrigerador, bem como, o descaso dispensado a consumidora, assumindo compromisso com a troca, mantendo a AUTORA presa em sua casa, aguardando a boa vontade da empresa em cumprir com o prazo de substituição do produto.

É cediço pelo teor das reclamações acostadas com a exordial, que a empresa MABE, não respeita seus clientes e os ditames previstos no Código de Defesa do Consumidor. A conduta da empresa é uma prática atentatória aos direitos consumeiristas e que vai de encontro à autonomia dos beneficiários diretos dos serviços, ferindo até mesmo as garantias fundamentais conferidas aos cidadãos na Carta Política.

Nesse compasso, acredita-se que autorizada a inversão do ônus *probandi* a ré deixa de comprovar os fatos modificativos, extintivos e impeditivos do direito aduzido pela AUTORA.

O que deu azo a presente demanda, foi a conduta comissiva omissiva da empresa RÉ, deixando a AUTORA por um longo período sem o REFRIGERADOR, diga-se de passagem produto essencial nos dias de hoje, causa-lhe danos materiais (perda de produtos e mantimentos, conforme se observa na foto) e morais, eis que impotente perante abusividade.

Nobre Magistrado, a empresa tirou vantagem com a vinculação da sua marca a mensagem passada por uma artista de renome.

Os fatos apresentados são incontroversos, razão pela qual a empresa ré, não pode sequer, argüir em sede de preliminar a falta de interesse processual da consumidora, pois como se sabe, uma das condições da ação é justamente o interesse de agir ou interesse processual que se traduz no binômio da necessidade – adequação **(ou, de acordo com Liebman, é a *relação de utilidade entre a afirmada lesão de um direito e o provimento de tutela jurisdicional pedido*)**. A lição dos cultos professores Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra TEORIA GERAL DO PROCESSO, 18a edição, página 259 é a de que ***Repousa a necessidade da tutela jurisdicional na impossibilidade de obter satisfação do alegado direito sem a intercessão do Estado*** e, prosseguem os ilustres autores,

**afirmando que *Adequação é a relação existente entre a situação lamentada pelo autor ao vir a juízo e o provimento jurisdicional concretamente solicitado.***

Logo, em eventual argüição de ***preliminar de carência de interesse processual*** essa não merece colher frutos, eis que existe interesse processual quando a requerente tem a real necessidade de provocar o Poder Judiciário, para com isso alcançar a tutela pretendida e, ainda, somente no caso dessa tutela lhe trazer um resultado útil, já que a empresa foi omissa com suas obrigações para com a cliente do seu produto, frustrando ainda mais, suas expectativas com o produto comercializado. E, uma vez que o *interesse processual se consubstancia na necessidade do autor vir a juízo e na utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe proporcionar* (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, em Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 9ª Ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p.143), emerge o interesse processual, no *caso em testilha*, porquanto a requerente possui legítimo interesse na reparação dos danos suportados e o descaso como foi tratado seu problema e a indenização por danos morais *in re ipsa* por ato da empresa ré, que se mostra ilícito.

### **DANO MORAL**

É fato incontroverso que a empresa MABE comercializou produto impróprio para consumo, cuja qualidade não foi atestada pela empresa, muito menos não se coaduna com o teor da sua campanha publicitária.

A EMPRESA, não resolveu administrativamente o problema da autora, devendo esta se socorrer do Poder Judiciário, para fazer valer seus direitos.

Ultrapassada tal questão, passa-se a análise da ocorrência de danos morais passíveis de reparação. Como já aventado, por certo, que qualquer tese defensiva não merece qualquer acolhimento.

Isso porque, os abalos morais restam cabalmente demonstrados, tendo em vista a aflição da AUTORA de ficar em pleno verão sem o refrigerador, tendo, que reformular

toda sua rotina, para tentar driblar a falta do eletrodoméstico, que foi adquirido com a promessa de descomplicar o seu dia-a-dia.

O fato ocorrido com a AUTORA é um desrespeito ao princípio da transparência, da boa-fé e da informação, com isso; reputa-se completamente injusta e arbitrária a conduta dispensada pela MABE para com a consumidora. Resta caracterizado o nexo de causalidade entre o vício do produto da ré e os danos advindos a AUTORA.

De acordo com os fatos *retro narrados*, a conduta suportada pela consumidora, resulta os danos morais, cuja previsão está expressamente inserida no artigo 5o, V e X, da CF, eis que autêntica lesão a direito da personalidade ou atributo da pessoa, como a dor, vexame e humilhação, suficientes a romper o seu equilíbrio psicológico, de forma que não pode a ré argüir que tal fato é um pequeno incômodo e desprazer, razão pela qual estão fora da órbita dos danos morais, sob pena de tornar-se absolutamente inviável o convívio em sociedade.

Nesse sentido lição de Sérgio Cavalieri citado por Carlos Roberto Gonçalves, recomendando que só se deve reputar como dano moral ***"a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar"*** (Responsabilidade Civil, Saraiva, 2003, 8a ed., p. 549/550)

Na identificação do dano moral, conforme ressalta Yussef Said Cahali, *in* Dano Moral, RT, 3a ed., 2002, pp. 22/23: ***"Parece mais razoável, assim, caracterizar o dano moral pelos seus próprios elementos; portanto "como a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos"; classificando-se, desse modo, em dano que afeta a "parte social do patrimônio moral"(honra, reputação etc.) e o dano que molesta a "parte afetiva do patrimônio moral"(dor, tristeza, saudade etc); dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante etc.) e dano moral puro (dor, tristeza etc.)"(citando lição de Dalmartello, Danni morali contrattuali, Riv. Dir. Civ, 1933, p. 55 et seq.)...Na realidade, multifacetário o ser anímico, tudo aquilo que molesta gravemente a***

***alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado, qualifica-se, em linha de princípio, como dano moral; não há como enumerá-los exaustivamente, evidenciando-se na dor, na angústia, no sofrimento, na tristeza pela ausência de um ente falecido; no desprestígio, na desconsideração social, no descrédito à reputação, na humilhação pública, no devassamento da privacidade, na depressão ou no desgaste psicológico, nas situações de constrangimento moral”.***

No caso *sub judice*, deve-se levar ainda, em consideração uma série de particularidades, o produto reclamado, a campanha comercial vinculada, o período da ocorrência (verão). É latente, que a empresa obteve vantagem da hipossuficiência dos consumidores que adquiriram seus produtos.

É incontroverso, que a empresa demonstra uma na prestação do serviço, em razão do seu atuar, ou melhor, colocando, sua omissão em solucionar o problema e respeitar seus clientes.

A conduta da empresa MABE dá azo ao reconhecimento de danos morais, porque estes se efetivaram, deixando com isso de ser um fato equivalente ao natural aborrecimento e indignação, que por certo, será argüido pela empresa. Não se tem dúvida o produto defeituoso, impróprio para o uso, é essencial, e faz parte do dia-a-dia, das famílias, independente de classe social, onde por certo, a situação em tela ganha maior relevância na sua psique.

O dano no caso concreto, tem sua caracterização presumida *in re ipsa*, independentemente de comprovação. Tal fato enseja o dever de reparação por parte da ré, sendo certo que desta obrigação a empresa também não se eximirá, apesar de eventuais esforços defensivos.

Por certo, que V. Ex<sup>a</sup> quando do arbitramento do dano moral, obedecerá aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade levando-se em consideração a campanha publicitária que induziu milhares de consumidores a adquirir os produtos da linha MABE, e a permanência do problema sem solução, o total desrespeito para com a consumidora.

## **DOS PEDIDOS**

### ***Ex positis, requer a consumidora:***

1. A concessão do benefício da gratuidade de justiça, nos termos da lei 1060/50, e suas alterações, eis que não tem condições de suportar os encargos processuais e honorários advocatício;
2. A concessão da ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, compelindo a empresa RÉ, a substituir o produto defeituoso, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
3. A citação e intimação da empresa, para querendo contestar os termos elencados na exordial, em conformidade com o disposto no Digesto Processual Civil, sob pena de suportar os efeitos da revelia;
4. A expedição de ofícios a CONAR para que sejam apurados os termos da campanha publicitária da MABE e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Direitos Difusos e do Consumidor;
5. Que a demanda se julgada procedente impondo a RÉ a condenação em reparação por danos morais, pelo sofrimento e angustia suportado pela AUTORA, sendo certo, que o arbitramento não deve ser inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para que seja alcançada a almejada Justiça, e; a confirmação dos termos contidos na Antecipação de Tutela;
6. O protesto por todos os meios de provas permitidos no Direito, em especial documentos supervenientes, pericial, e o depoimento pessoal do representante legal da empresa;

7. A condenção em honorários advocatícios conforme disposto no artigo 20 e incisos do Digesto Processual Civil.

Dá-se à causa o valor meramente fiscal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

---

Advogado